

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 516/2020

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA E OUTROS

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL DE MAIORES DE DEZOITO ANOS ABRIGADOS EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DURANTE AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

PROTOCOLO Nº 4307/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2020

Dispõe sobre o desligamento institucional de maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento durante as situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 1º Durante a vigência de situações de emergência ou calamidade pública oficialmente reconhecidas, será prorrogado o desligamento institucional de maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento, em até 180 (cento e oitenta) dias após a decretação do fim do estado de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo do desligamento institucional prevista no caput deste artigo será facultada ao abrigado, observada a preparação gradativa para o desligamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o setor privado no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos adolescentes com medidas sócio-educativas, previstas no art. 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Na infância, fase em que a personalidade começa a ser moldada, a presença da família é fundamental. Mas, quando os pais faltam com suas obrigações em relação aos filhos, é papel do Estado e da sociedade proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, garantindo os serviços de

acolhimento institucional e também de família acolhedora, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O serviço de acolhimento institucional garante proteção social e acesso aos direitos individuais, por meio do atendimento a pessoas afastadas temporariamente de suas famílias e que se encontram em situação de vulnerabilidade. Segundo a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho as ocorrências mais comuns são abandono, ameaça ou abusos.

Esse serviço oferece moradia provisória, até que o acolhido possa retornar à família de origem, ser encaminhado para família substituta ou alcance autonomia.

Considerando como exemplo, neste período de pandemia do novo coronavírus, muitos jovens podem estar prestes a completar a maioridade e devem deixar as instituições, sem políticas públicas que os auxiliem no melhor enfrentamento desse momento de vida, se faz necessário autorizar a permanência destes nas instituições de acolhimento até que as condições de normalidade retornem.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 21/08/2020, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 24/08/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0201553** e o código CRC **9160EDD6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2935/2020 - 0202177 - DAP/CAM

Em 24 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **4307** na sessão deliberativa remota de 24 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 24/08/2020, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202177** e o código CRC **5F4E1F1B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4307/2020 – DAP, em 24/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 516/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 24/08/2020, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202708** e o código CRC **F83A7C3E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 25/08/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203192** e o código CRC **5B2DB807**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.